PROJETO DE LEI Nº 5.794, DE 2019

(APENSADOS: PL nº 6.324/2019, PL nº 2.432/2020 e PL nº 2.427/2021)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tratar sobre a disponibilização de meios eletrônicos para apresentação de recursos, defesa prévia, indicação de condutor infrator e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator.

O Congresso Nacional decreta:

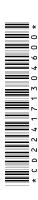
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tratar sobre a disponibilização de meios eletrônicos para apresentação de recursos, defesa prévia, indicação de condutor infrator e para acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	284.	 										

§ 5º O sistema de notificação eletrônica, referido no § 1º deste artigo, deve disponibilizar, na mesma plataforma, acesso ao resultado de julgamentos e da identificação do condutor infrator, campo destinado à apresentação de defesa prévia, de recursos e de indicação de condutor infrator, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran.





§ 7º As penalidades impostas pelo órgão ou entidade de trânsito que não tenha aderido ao sistema de notificação eletrônica serão consideradas inválidas." (NR)

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto no § 7º do artigo 284 da Lei nº 9.503, de 1997, os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que ainda não oferecem ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adesão ao sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado HILDO ROCHA Presidente



